

Lei nº 90/99

autoriza o Poder Público a cobrança de contribuição de melhoria referente a calçamento ou asfaltamento em vias públicas.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos munícipes a contribuição de melhoria pelos serviços efetuados de calçamento ou asfaltamento em vias públicas.

Artigo 2º - O valor a ser cobrado será aquele que constar nas planilhas de custos das empresas vencedoras para a execução dos serviços, após o processo licitatório, no entanto, podendo o Executivo a fazer a redução sobre o valor da referida planilha, em benefício dos munícipes.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 12 de fevereiro de 1999.

[Handwritten signature]

DÉCIO BONAMICHI
PREFEITO MUNICIPAL

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]